

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , 2002
(Deputado JOÃO HERRMANN NETO e outros)

*Dá nova redação ao § 8º, do art. 144,
da Constituição Federal*

As Mesas da Câmara de deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional;

Art. Único. O § 8º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 -

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações e que, na forma definida em lei estadual, participarão nas ações de segurança pública, no policiamento preventivo e ostensivo”

JUSTIFICAÇÃO

Há poucos anos, o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que buscava definir algumas restrições para a comercialização de armas de fogo, questão, aliás, crucial na área de segurança do cidadão.

E nesse projeto de lei podemos ler, já no seu art. 1º:

“Fica proibida a venda de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para;

I - ...

II – os órgãos de segurança pública federais e estaduais, as guardas municipais e o órgão de inteligência federal.”

Aqui, e de forma bastante explícita, pode-se ver que as guardas municipais já estão equiparadas aos demais órgãos de segurança pública, o que, de alguma forma, reforça a argumentação em defesa da proposição que ora apresento à consideração desta Ilustre Casa.

Sei que outros parlamentares tiveram idéia assemelhada. Mas pude perceber que, a despeito de posicionamentos que considero os mais justos existe a tendência de colocar essas guardas sob a jurisdição, ou, pelo menos, sob supervisão das polícias de cada Estado, o que, impossível negar, fere profundamente a autonomia municipal.

Entendo, e esta é a proposta apresentada, que uma lei estadual deverá definir a forma como as guardas municipais atuarão na área de segurança, seja no policiamento ostensivo, seja no preventivo, cabendo, depois disso, ao poder local, decidir da conveniência ou não de que isso ocorra, definindo, no mais, os contingentes que assim seriam utilizados.

Este, Senhores Parlamentares, o aspecto, digamos, assim, formal da questão sob análise.

Gostaria, no entanto, de me demorar um pouco mais quanto a um assunto que entendo ser de relevância. Existe uma tendência, que diria

universal, de descentralização das ações administrativas do Estado, o que, vale observar, aponta para sua municipalização.

No Brasil isto não é novo. O SUS e o FUNDEF são exemplos os mais emblemáticos. Aqui, tanto para a saúde como para a educação, definiu-se a necessidade de montagem de conselhos municipais para o acompanhamento “pari passu” da aplicação daquelas verbas repassadas pelos Estados e pela União para a área de saúde – a do SUS – e da educação – a do FUNDEF. E os resultados aí colhidos tem sido dos melhores, embora é certo, algumas oligarquias locais renitam em impedir que a comunidade, e somente ela, decida das questões atinentes à educação e à saúde, o que, convenhamos não tem sido prática administrativa usual, pelo menos naqueles lugares que Tancredo Neves chamava de os grotões.

Essa tendência à municipalização, sem sombra de dúvida, tem que abranger a área de segurança pública, com a observação de que a prática da segurança comunitária já implantou em diversas cidades do país com os melhores dos resultados.

E tem que ser assim. O saudoso Ulysses Guimarães gostava de repetir, para caracterizar a importância do poder local, que ninguém mora na União, mas, sim, num Município. Ora, se é ali, no Município, que se produzem todas as riquezas do país, ali têm que nascer, ainda, as decisões e as soluções quanto as formas de aplicar os recursos públicos e, mais, quanto às políticas públicas, sejam as de saúde, sejam as de educação, sejam as de segurança.

E nesse sentido, o mais óbvio, da descentralização administrativa que entendo se deva ampliar a área de atuação das guardas municipais, o que se dará, primeiro, com a aprovação desta Emenda Constitucional, depois, da lei estadual que normatize a matéria e, por fim, com a orientação que os conselhos municipais de segurança, para isso criados, imprimam ao assunto.

É de meu entendimento que a modernização da administração pública somente se dará, efetivamente, se entregar ao poder local o poder que decorre da própria cidadania local.

Esta argumentação que submeto ao escrutínio de meus Ilustres Pares, na certeza de que posso contar com sua indispensável concordância.

Sala das Sessões, de abril de 2002

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

Líder do Bloco PPS/PDT